



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

BRUNO WILLIAM BARBOSA DE SOUZA

**O DESAPARECIMENTO FORÇADO COMO REFLEXO DA CRISE DEMOCRÁTICA
NA VENEZUELA**

**CAMPINA GRANDE
2019**

BRUNO WILLIAM BARBOSA DE SOUZA

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a Coordenação do Curso de bacharelado em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Direito

Área de concentração: Violência urbana e políticas sociais de manutenção da ordem.

Orientador: Prof^a. Dr^a. Milena Barbosa de Melo

**CAMPINA GRANDE
2019**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S729d Souza, Bruno William Barbosa de.
O desaparecimento forçado como reflexo da crise democrática na Venezuela [manuscrito] / Bruno William Barbosa de Souza. - 2019.
23 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2019.
"Orientação : Profa. Dra. Milena Barbosa de Melo, Coordenação do Curso de Direito - CCJ."
1. Desaparecimento Forçado. 2. Direitos Humanos. 3. Democracia. 4. Venezuela. I. Título
21. ed. CDD 341.481

BRUNO WILLIAM BARBOSA DE SOUZA

O DESAPARECIMENTO FORÇADO COMO REFLEXO DA CRISE DEMOCRÁTICA
NA VENEZUELA

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado ao Departamento de Direito
Privado do Curso de bacharelado em
Direito da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de bacharel em Direito

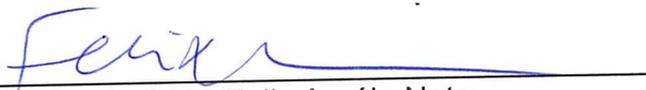
Violência urbana e políticas sociais de
manutenção da ordem.

Aprovado em: 28/05/2019.

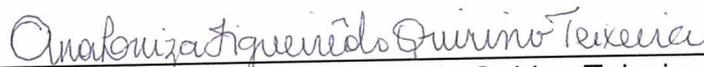
BANCA EXAMINADORA



Profa. Dra. Milena Barbosa de Melo (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. Felix Araújo Neto
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Me. Ana Luíza Figueirêdo Quirino Teixeira
UNINASSAU

Dedico este trabalho aos meus pais, José Williams de Souza e Mariceli Barbosa de Souza, que foram basilar e meu porto dentro das minhas aventuras acadêmicas, me guiando e aconselhando, desde os meus primeiros passos até os dias atuais, por serem eternamente presentes, e acima de tudo me guiam sempre no caminho do Senhor. Amo vocês.

“Freedom means the supremacy of human rights everywhere. Our support goes to those who struggle to gain those rights and keep them. Our strength is our unity of purpose. To that high concept there can be no end save victory.”

(Franklin Delano Roosevelt)

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CIDH	Corte Internacional de Derechos Humanos
OEA	Organización de los Estados Americanos
ONU	Organización de las Naciones Unidas
TPI	Tribunal Penal Internacional

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	10
2.1	O desaparecimento forçado	10
2.2	A crise democrática venezuelana	11
2.3	As legislações internacionais pertinentes	13
2.4	Os casos documentados de desaparecimento forçado	14
3	METODOLOGIA	17
4	CONCLUSÃO	18
	REFERÊNCIAS	20

O DESAPARECIMENTO FORÇADO COMO REFLEXO DA CRISE DEMOCRÁTICA NA VENEZUELA

ENFORCED DISAPPEARANCE AS A REFLECTION OF THE DEMOCRATIC CRISIS IN VENEZUELA

Bruno William Barbosa de Souza*

RESUMO

Os Direitos Humanos, como garantia de cada indivíduo resguardado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, vêm ganhando destaque dentro da análise do Direito internacional, no entanto, a efetivação e a garantia destes direitos nem sempre são exercidas pelos estados-nações. Desta forma, o presente trabalho intitulado de "O DESAPARECIMENTO FORÇADO COMO REFLEXO DA CRISE DEMOCRÁTICA NA VENEZUELA", busca demonstrar que o Desaparecimento forçado, como delito configurado no Estatuto de Roma, e por sua prática ser coibida por diversas legislações internacionais e nacionais, continua sendo praticado pelos estados como demonstração de força. É nesta senda, que ao analisar o desaparecimento forçado em sua forma conceitual, traz-se uma necessária abordagem dos casos existentes do referido delito, em especial os que aconteceram/acontece na Venezuela, como os casos de Blanco Romero e outros, e os demais recentes, em que alguns houve respostas e outros as vítimas continuam desaparecidas, sendo possível observar um perfil político das vítimas e uma clara demonstração de força por parte do Estado. E que apesar da Corte Internacional de Direitos Humanos se manifestar quanto à prática de modo a aplicar as devidas sanções em face das autoridades coatoras, o estado Venezuelano ainda não inibiu todas as práticas do desaparecimento forçado, mesmo diante de uma vedação por parte de sua constituição e por já ter sofrido sanções quanto a sua prática. Deste modo, ao fazer toda a análise dos supracitados casos é possível traçar um perfil das vítimas, quanto ao posicionamento político e que é nítido a prática do desaparecimento forçado em estados que possuem uma ruptura na ordem democrática e conseqüente violação do bem-estar humano. A natureza da vertente metodológica desta pesquisa se caracterizará como qualitativa. Classifica-se dessa forma, pois se examinará de forma subjetiva o desaparecimento forçado como conseqüência da ruptura democrática aplicando-se a situação atual da Venezuela.

Palavras-chave: Desaparecimento Forçado. Direitos Humanos. Democracia. Venezuela.

ABSTRACT

The Human Rights, as a guarantee of each individual protected by the Universal Declaration of Human Rights, has gained prominence within the analysis of international law, however, the realization and guarantee of these rights are not always exercised by nation states. Thus, the present work entitled "FORCED DISAPPEARANCE AS A REFLECTION OF THE DEMOCRATIC CRISIS IN

*Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba.

VENEZUELA", seeks to demonstrate that forced Disappearance, as a crime set forth in the Rome Statute, and because its practice is curtailed by various international and national laws, continues being practiced by the states as a demonstration of strength. It is on this path that, when analyzing forced disappearance in its conceptual form, a necessary approach is given to the existing cases of this crime, especially those that happened / happened in Venezuela, such as the cases of Blanco Romero and others, and the other and some victims remain missing, with a political profile of the victims and a clear demonstration of strength by the State. And although the International Court of Human Rights has expressed its views on the practice in order to apply the appropriate sanctions against the prosecuting authorities, the Venezuelan state has not yet inhibited all practices of forced disappearance, even in the face of a fence by its constitution and for having already suffered sanctions for their practice. Thus, in analyzing the abovementioned cases, it is possible to draw a profile of the victims regarding the political position and the practice of enforced disappearance in states that have a rupture in the democratic order and a consequent violation of human well-being. The nature of the methodological aspect of this research will be characterized as qualitative. It is classified in this way, because it will examine subjectively the forced disappearance as a consequence of the democratic rupture applying the current situation of Venezuela.

Keywords: Enforced Disappearance. Human rights. Democracy. Venezuela.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo, intitulado “O Desaparecimento Forçado como reflexo da crise democrática na Venezuela”, tem como objetivo central analisar o desaparecimento forçado na crise democrática atual da Venezuela, através dos casos elencados e documentados pelos órgãos internacionais. Bem como discorrer acerca das legislações pertinentes e os casos julgados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, e de que modo pode ser aplicado, em analogia, as decisões dos referidos casos, visando combater o desaparecimento forçado e contribuir para o fim da crise atual venezuelana.

A partir, do avanço na ruptura dos direitos humanos na atual crise venezuelana, e diversos casos documentados de desaparecimento forçado no referido País, questiona-se, então, como a sociedade internacional, em especial, a América Latina observa às questões relacionadas com o desaparecimento forçado na Venezuela?

Nesta perspectiva, formula-se a seguinte hipótese: Diante dos supostos casos de desaparecimento forçado na crise atual Venezuela, e dos históricos de casos documentados no referido país, faz-se importante analisar as jurisprudências e condenações por parte da Corte Interamericana de Direitos Humanos, bem como a aplicabilidade das legislações pertinentes ao caso em comento. Sendo assim, demonstrada uma possibilidade para que, em analogia, ao recentes casos, seja possível aplicar aos novos casos as medidas e recomendações, como a restituição do corpo para a família da vítimas, e a devida indenização por parte do estado, ora já empregadas aos casos anteriores, devendo ser responsabilizados as autoridades responsáveis pelas violações aos Direitos Humanos, buscando a redução dos casos de desaparecimento forçado

Assim, a abordagem do referido tema justifica-se ante a figura dos direitos humanos ter conquistado grande espaço no âmbito do Direito Internacional, isso devido a sua grande atividade no combate às violações dos direitos inerentes à pessoa humana e ao bem-estar na sociedade internacional.

Os rompimentos dos Direitos Humanos são notados principalmente nos regimes ditatoriais existentes, em especial a utilização da prática do desaparecimento forçado, exemplo claro de violação dos direitos humanos.

Apesar de sua complexidade ou da falta de conhecimento desta questão por parte da sociedade, o desaparecimento forçado está presente, ou esteve, nas diversas ditaduras latino americanas, fatos constatados em julgados da própria CIDH. No entanto, nunca fora uma prática explícita, mas que sempre teve espaço aos defensores dos direitos humanos.

É oportuno ressaltar que a figura do desaparecimento forçado não é uma novidade, mas algo que surgiu e teve notoriedade na Segunda Guerra Mundial. Desta forma, não é sensato limitar-se aos regimes ditatoriais, mas aos resquícios trazidos da Segunda Guerra e que podem ser identificados ainda hoje. Diante de tamanha gravidade em face aos direitos humanos e repercussão histórica mundial, destacando o *Modus Operandis* da prática delituosa na América Latina, entende-se pertinente analisar e refletir, como fora empregado o desaparecimento forçado “latino americano” numa crise democrática atual, como assim é denominada a presente na Venezuela.

Sendo assim, tal situação, levanta o interesse por parte do autor, pelo presente tema e por sua afeição em busca da defesa dos Direitos Humanos ao

qualquer cidadão, pretendendo assim, levar a problemática para as outros segmentos acadêmicos.

Assim como fora supramencionado, o presente tema não é de grande notoriedade para a sociedade atual, e que mesmo diante de uma legislação própria para coibir a prática do desaparecimento forçado, não é uma problemática acessível para pesquisadores, sendo escasso sua abordagem no cenário acadêmico e até nacional.

Desta forma, a presente pesquisa possui como público alvo os simpatizantes a defesa dos Direitos Humanos, e os discentes e docentes que possuem interesse na abordagem do tema do desaparecimento forçado, ora considerado delito internacional, e que possam analisar a perspectiva internacional acerca do referido tema através das notícias e dos documentos, como legislações, estudos de caso e jurisprudência das CIDH acerca do referido conteúdo.

Apesar do presente estudo, ser uma relação entre o campo teórico, científico e social, posto que, tanto aborda das situações problemas em sua forma conceitual, como a aplicabilidade das legislações aos casos concretos e reconhecido de desaparecimento forçado por meio do emprego de sanções as autoridades responsáveis pela prática delituosa.

Portanto, a presente pesquisa apresentará: I – a abordagem conceitual do fenômeno do desaparecimento forçado e suas respectivas legislações coibidoras de tal prática; II – A exposição de casos documentados de desaparecimento forçado na crise democrática venezuelana; III- o posicionamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos, acerca das violações de direitos e premissas ao praticar o desaparecimento forçado pelos estados nações. IV- e interligando todos os temas, aplicando em analogia, as sanções anteriormente empregadas na jurisprudência da referida corte, aos supostos novos casos e os documentados que não foram julgados.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 O DESAPARECIMENTO FORÇADO

Inicialmente, para um melhor entendimento acerca do presente tema, é necessário, ao analisar a figura do desaparecimento forçado, abordar alguns conceitos e definições empregados pelas legislações pertinentes.

Segundo o artigo 2º da Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, o desaparecimento forçado trata-se de:

[...] entende-se por desaparecimento forçado a privação de liberdade de uma pessoa ou mais pessoas, seja de que forma for, praticada por agentes do Estado ou por pessoas ou grupos de pessoas que atuem com autorização, apoio ou consentimento do Estado, seguida de falta de informação ou da recusa a reconhecer a privação de liberdade ou a informar sobre o paradeiro da pessoa, impedindo assim o exercício dos recursos legais e das garantias processuais pertinentes. [...] (OEA,1994)

Desse modo, pode ser considerado como uma forma de crime, ora tipificado na própria convenção, em seu artigo 5º, bem como fora trabalhado o conceito da “vítima”, considerando-a, a pessoa desaparecida como “todo indivíduo que tiver sofrido dano como resultado direto de um desaparecimento forçado”.

Em outubro de 2018, a ONG Espacio Público, o Centro de Derechos Humanos da Universidad católica Andres Bello em parceria com a Human Rights Clinic of

University of Texas, emitiram um resumo após estudos acerca da evolução da prática do desaparecimento forçado na Venezuela entre os anos de 2014 e 2018. Arguindo a violação dos direitos humanos, conforme evidenciado a seguir:

La desaparición forzada constituye una violación del derecho a la libertad de expresión y del derecho a acceder a información pública, ya que es el resultado de una acción deliberada de opacidad en cuanto a la negación del paradero de una persona. Igualmente esta acción ilegal puede conducir a cometer otras graves violaciones a los derechos humanos, como por ejemplo afectaciones al derecho a la vida, seguridad y libertad personal, debido proceso y prácticas de tortura, tratos crueles, inhumanos o degradantes.

La información presentada permite identificar patrones en la actuación de los organismos de seguridad del Estado al momento de practicar detenciones, en las cuales se niega el paradero de la persona durante horas, días o incluso semanas; se impide la comunicación con abogados y familiares lo que hace imposible constatar la ubicación, el estado y las condiciones de los detenidos, prácticas que violentan las garantías legales del debido proceso. (PUBLICO, 2018)

O informe apresenta casos e documentos de prática de desaparecimento forçado e involuntários pelo estado da Venezuela, demonstrando existir, atualmente, diversos modelos do delito, dentre eles, o por curto tempo, longos períodos ou mesmo durante o traslado destes para as prisões oficiais.

Nesta senda, abordou o desaparecimento forçado de curta duração, como sendo os casos em que, ao serem questionadas acerca dos paradeiros das pessoas, as autoridades estatais negavam a detenção daquele, mesmo diante de advogados e das famílias nos locais sabidos da detenção. Posteriormente as pessoas eram soltas e o estado reconhecia a detenção daqueles (UCAB, 2019).

Os casos do desaparecimento durante o traslado eram constatados, no mesmo *modus operandi*, no entanto as autoridades privavam as pessoas das informações acerca de como se davam tais traslados (UCAB, 2019).

E o desaparecimento forçado de longa duração são os casos que se perpetuaram por vários anos e que não se tem nenhuma notícia das vítimas, mesmo diante de testemunhas que afirmam as ações de funcionários públicos no processo de detenção das vítimas (UCAB, 2019).

Diante desta breve conceituação é necessário retomar a origem de tal problemática. Inicialmente, o desaparecimento forçado veio tomando espaço dentro de regimes ditatoriais durante a Segunda Guerra Mundial, por meio do sequestro de soldados, ocorrendo severas violações aos direitos humanos. (PERRUSO, 2010)

Com o intuito de tomar conhecimento de certos fatos, e fora tomando espaço em ditaduras regionalizadas, em especial na América Latina, como no Peru, Argentina, México e Brasil¹, destacando-se a Venezuela.

2.2 A CRISE DEMOCRÁTICA VENEZUELANA

Atualmente, a Venezuela está passando por uma crise democrática, assolada pelo regime ditatorial de Nicolás Maduro. Dado este contexto, destacam-se vários

¹ No documento Comunicaciones, casos examinados, observaciones y otras actividades realizadas por el Grupo de Trabajo sobre las Desapariciones Forzadas o Involuntarias, expedido pelo GTDFI, durante o 108º período de sessões (8 a 12 de fevereiro de 2016)

indícios de rompimentos dos Direitos Humanos durante o regime, principalmente no tocante a oposição política ao regime ditatorial.

Como consequência, percebeu-se uma identificação da ruptura da ordem democrática que levou ao acionamento, por parte dos chanceleres do Mercosul, da “cláusula democrática”, acarretando na suspensão da Venezuela do bloco econômico.

Ademais, diante da crítica situação na qual o país se encontra, inúmeras pessoas estão buscando refúgio em países vizinhos. Corroborando com tal afirmação temos o relatório do Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos - ACNUDH, afirmando que a constatação de diversos casos de desaparecimento forçado podendo alcançar o patamar de 5.051 pessoas, conforme destaca-se a seguir:

[...] segundo a ONG Foro Penal Venezuelano, 5.051 pessoas, entre as quais 410 crianças, foram presas entre 1 de abril e 31 de julho – nesta última data continuavam detidas 1.383 pessoas. Pelo menos 609 civis presos tiveram que comparecer diante de tribunais militares, de modo geral aqueles considerados opositores. (EL PAÍS, 2017)

Diante de demasiados casos, como os de Blanco Romero e outros, e os supramencionados, demonstram indícios cristalinos do desaparecimento forçado, bem como uma clara demonstração da crise humanitária na Venezuela, percebe-se não só a constatação dos casos de desaparecimento, como também, ao longo destes anos, a evolução na legislação protetiva para as vítimas.

O deputado venezuelano e autodeclarado presidente interino Juan Guaidó, no dia 30 de abril de 2019, convocou a população venezuelana após afirmar ter recebido o apoio de militares a ir às ruas manifestar e derrubar o governo de Nicolás Maduro.

Tal manifesto deu início a uma série de conflitos internos no país, entre os dias 30 de abril e dia 01 de maio do corrente ano, em que a população opositora ao atual governo entrou em conflito com as forças armadas em razão dos protestos e manifestações previamente organizadas. Acarretando, em mais um dia de violação dos direitos humanos pelas forças do Governo ditatorial e Nicolás Maduro, resultando em 5 mortes e casos de desaparecimento forçado, este proibido pela Constituição daquele país ².

Em pleno 2019, onde se está diante do auge e da defesa dos direitos humanos no mundo e das garantias fundamentais, a população mundial está diante de mais um caso de desaparecimento forçado na Venezuela. O Alto comissariado da ONU para os Direitos Humanos – ACNUR solicita ao governo de Nicolás Maduro informações acerca do parlamentar opositor Gilber Caro³, em que está detido desde o dia 26 de abril, pelos membros do serviço de Inteligência venezuelano, não tendo nenhum paradeiro acerca do parlamentar até os dias atuais.

A porta-Voz de direitos humanos da ONU, declarou a jornalistas em Genebra, acerca dos fatos da prisão do parlamentar supramencionado que: “Não apenas a prisão dele foi conduzida em desrespeito à sua imunidade parlamentar, mas seu destino e paradeiro não foram confirmados pelas autoridades. Isso representa um desaparecimento forçado sob as leis internacionais”⁴,

² VENEZUELA, constitución de la república bolivariana de Venezuela. Artículo 45. 1999

³ Gilber Caro é um político venezuelano, ativista e preso político. Desde a sua segunda prisão, ele está atualmente desaparecido. Informações extraídas do Wikipedia.

⁴ Informação fornecida pela revista REUTERS, extraída do Portal R7, em 03/05/2019,

Isto posto, ao analisar o rol de casos de desaparecimento forçado documentados no referido documento, nos quais alguns julgados e outros não, e que acarretaram em intervenções na Venezuela, na forma jurisprudencial, é cristalino que tal interferência e medidas judiciais não apresentaram efeitos, posto que a prática perpetua ainda aos dias atuais.

A Venezuela vive, no ápice dos seus anos 'republicanos', uma das maiores crises humanitárias diante de um governo ditatorial e praticante de escancarados excessos, de forças armadas, e de descumprimento de leis, em face das garantias fundamentais e dos direitos humanos

2.3 AS LEGISLAÇÕES INTERNACIONAIS PERTINENTES

Ab initio, a Organizações das Nações Unidas⁵, após o surgimento do desaparecimento forçado, convocou os países através da resolução 33/173 de 22 de dezembro de 1978, manifestando a seguinte:

[...] preocupação pelos relatos de desaparecimentos forçados ou involuntários oriundos de diversas partes do mundo, bem como pela angústia e pela dor provocadas por esses desaparecimentos, e instou os Governos a fazer incorrer as autoridades encarregadas de aplicar a lei e as forças de segurança em responsabilidade jurídica pelos excessos que possam conduzir a desaparecimentos forçados ou involuntários de seres humanos,[...] (ONU, 1978)

O que demonstra que os efeitos do emprego do desaparecimento forçado, gera em causos, diversos prejuízos, emocionais e até financeiros, para as famílias das vítimas, que buscam nas organizações uma forma de punir os seus agentes autores.

Além disso, considerando a grave violação do desaparecimento forçado aos direitos fundamentais, presentes na Declaração universal dos Direitos dos Homens, e o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos. (ONU, 1978)

Violação aos Art. 4.1, 5.1, que protegem o direito à vida e a preservação da sua integridade física, psíquica e moral, entre diversos outros direitos estabelecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Destarte, em 1992, foi aprovada a Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra o desaparecimento forçado, estabelecendo prioridades e deveres para os países signatários, assim tem-se que:

[...] Tendo presente que, embora os atos que configuram um desaparecimento forçado constituam uma violação das proibições constantes dos instrumentos internacionais acima mencionados, continua, no entanto, a ser importante elaborar um instrumento que caracterize todos os atos de desaparecimento forçado de pessoas como infrações muito graves e consagre normas concebidas para punir e prevenir tais crimes,[...] (ONU, 1992)

Dessarte, a prática do desaparecimento forçado foi considerada pelo Estatuto de Roma⁶ (1978) crime contra humanidade, tornando-a de competência do

⁵ A Organização das Nações Unidas, também conhecida pela sigla ONU, é uma organização internacional formada por países que se reuniram voluntariamente para trabalhar pela paz e o desenvolvimento mundiais.

Tribunal Penal Internacional (TPI), para processar e julgar aqueles responsáveis pela prática do referido delito. Ademais, ressalta-se que a Venezuela como membro do TPI, uma vez que ratificou o Estatuto, está submissa a tutela jurisdicional da referida corte, estando sujeita a representações perante o tribunal, bem como sofrer sanções aplicadas por ele.

Nesta senda, constatando a necessidade da legislação em face do combate ao desaparecimento, a Organização dos Estados Americanos, em 1992, aprova a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas conceitua o mesmo, para fins legiferantes, bem como estabelece diversos deveres para os países signatários em seu artigo I:

Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a:

- a. não praticar, nem permitir, nem tolerar o desaparecimento forçado de pessoas, nem mesmo em estado de emergência, exceção ou suspensão de garantias individuais;
- b. punir, no âmbito de sua jurisdição, os autores, cúmplices e encobridores do delito do desaparecimento forçado de pessoas, bem como da tentativa de prática do mesmo;
- c. cooperar entre si a fim de contribuir para a prevenção, punição e erradicação do desaparecimento forçado de pessoas; e
- d. tomar as medidas de caráter legislativo, administrativo, judicial ou de qualquer outra natureza que sejam necessárias para cumprir os compromissos assumidos nesta Convenção. (OEA,1994)

Ademais, em âmbito internacional, a Organizações das Nações Unidas, em 1992, aprovou a Convenção Internacional para a proteção de todas as pessoas contra o Desaparecimento Forçado, dimensionando os deveres aos estados de prevenir e fornecer todos os instrumentos necessários para coibir tais práticas.

Assim como, a referida convenção, criou o “Comitê contra Desaparecimento Forçado”, cuja função primordial é receber às denúncias de quaisquer indivíduos, anônimo ou não, pertencentes aos estados que declararam ser signatário da referida convenção, relatando a prática do desaparecimento de pessoas. Tendo o comitê, responsabilidade de notificar e acionar os Estados para que iniciem as investigações e emitam relatórios das medidas tomadas para o comitê que estará fiscalizando, de maneira incisiva, em busca de uma resposta do paradeiro do indivíduo desaparecido. (Perruso, 2010)

Diante do exposto, é notório que o desaparecimento forçado ganhou destaque no âmbito internacional diante de diversos casos, ocasionando uma criação robusta de legislações contra a prática do desaparecimento, bem como o início das sanções aos Estados que, de modo conclusivo, comentaram tal delito internacional.

2.4 OS CASOS DOCUMENTADOS DE DESAPARECIMENTO FORÇADO

No rol dos casos constatados perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, entende-se oportuno destacar alguns, como o de “Blanco romero vs Venezuela”, “Caracazzo vs Venezuela” e “Velásquez Rodríguez vs Honduras”.

O caso de Blanco Romero, iniciou com o desaparecimento de Blanco, após operação do exército venezuelano em 1999 - época de início da Constituição

⁶ O Estatuto de Roma, tratado internacional que criou o Tribunal Penal Internacional (TPI), organização internacional permanente e independente que tem competência para julgar indivíduos por crime de genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e crime de agressão.

bolivariana da Venezuela, de Hugo Chávez, no qual após analisar os fatos e fundamentos apresentados pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, restou constatado pelas autoridades judiciárias que o Estado Venezuelano infringiu os art. 1.1,2,4.1, 5.1,5.2, 7.1, 7, 8.1, 25 da Convenção Americana, os Arts. 1, 5, 6, 7 e 8 da Convenção Interamericana para prevenir e sancionar torturas e o arts. I.a e I.b, X e XI da Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado, assim é possível concluir em análise ao trecho da sentença a seguir:

El Estado violó, en perjuicio de los señores Oscar José Blanco Romero, Roberto Javier Hernández Paz y José Francisco Rivas Fernández, los derechos consagrados en los artículos 4.1 (Derecho a la Vida); 5.1 y 5.2 (Derecho a la Integridad Personal); 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 y 7.6 (Derecho a la Libertad Personal); 8.1 (Garantías Judiciales) y 25 (Protección Judicial) de la Convención Americana sobre Derechos Humanos, en relación con los artículos 1.1 y 2 de la misma, así como incumplió con las obligaciones establecidas en los artículos 1, 5, 6, 7 y 8 de la Convención Interamericana para Prevenir y Sancionar la Tortura, y en los artículos I.a y I.b, X y XI de la Convención Interamericana sobre Desaparición Forzada de Personas, en los términos del párrafo 58 de la presente Sentencia. (CIDH, 2005)

Determinando, ainda, que o Estado venezuelano investigasse os responsáveis pelas violações do caso em tela e identificasse, julgasse e sancionasse-os, bem como buscar os restos mortais das vítimas e entregá-los a suas respectivas famílias, assim temos na sentença (Perruso, 2010)

Ademais, ordenou que a Venezuela publicasse a respectiva sentença dando valoração jurídica e que as medidas fossem tomadas para tornar eficaz o recurso de Habeas Corpus em se estado para os casos de desaparecimento forçado, bem como fosse implementado, o desaparecimento como tipo penal, assim como as legislações internacionais, e que fosse utilizado um programa de formação e capacitação para a proibição da prática do desaparecimento, a tortura e o uso desproporcional da força. (Perruso, 2010)

Por fim, determinou o pagamento das custas e respectivos danos morais e materiais às famílias das vítimas, tendo tal decisão sido publicada em e o processo tomado porte em meados de 2005, o que aparenta, não ter sido suficiente para que as proporções dos crimes humanitários na Venezuela fossem contidas.

Ademais, cabe frisar que a própria constituição bolivariana da Venezuela em seu art. 45, proíbe a prática do desaparecimento forçado senão vejamos:

Artículo 45. Se prohíbe a la autoridad pública, sea civil o militar, aun en estado de emergencia, excepción o restricción de garantías, practicar, permitir o tolerar la desaparición forzada de personas. El funcionario o funcionaria que reciba orden o instrucción para practicarla, tiene la obligación de no obedecerla y denunciar-la a las autoridades competentes. Los autores o autoras intelectuales y materiales, cómplices y encubridores o encubridoras del delito de desaparición forzada de personas, así como la tentativa de comisión del mismo, serán sancionados de conformidad con la ley.(VENEZUELA, 1999)

Deste modo, mesmo diante da cláusula constitucional vedando totalmente a prática do desaparecimento forçado, a mesma não obsta ou consegue coibir tais práticas, assim, corroborando com o mencionado, é oportuno abordar o Relatório da ONG “Espacio Publico”, a qual constatará diversos casos documentados dos três tipos de desaparecimento forçado, sendo oportuno destacar que todos demonstram

entre suas vítimas os perfis jornalísticos e políticos, sempre em consonância a oposição política ao governo ditatorial.

Os casos quanto ao desaparecimento forçado de longa duração, a exemplo, o acontecido em 27 de fevereiro de 2018, tendo como vítima Alcedo Mora, ativista social e militante da Organização Política PRV, o qual:

El activista denunció por medios de comunicación y en un informe entregado a la gobernación, a varios funcionarios y personal de la empresa estatal petróleo de Venezuela Sociedad Anónima (PVDSA) que estarían involucrados en el contrabando de gasolina hacia Colombia. Días antes de su desaparición, Mora habría advertido a sus compañeros sobre una persecución en su contra por parte del Sebin por las denuncias realizadas. (PUBLICO, p.8, 2018)

Deste modo, após 3 anos do ocorrido o estado não ofereceu nenhum tipo de resposta, e que diante da falta de resultados fora comunicado ao Comitê de Direitos Humanos e ao Grupo de trabalho acerca dos desaparecimentos forçados ou involuntários da ONU. (Publico, 2018)

Os casos não se encerram por aí, é oportuno trazer também o caso de Nelson Carpio, que se encontra desaparecido desde 2015, assim aborda o Informe da ONG “Espacio Publico” (2018, p.9): em 17 de novembro de 2015, após sair de casa, quando menor de idade, Nelson fora abordado por quatro funcionários da polícia do estado Bolívar, os quais o interceptaram e o detiveram na viatura.

Afirmou a mãe do jovem que buscou as diversas autoridades de segurança do estado, e em todos os comandos, afirmaram que não tinham nenhum adolescente detido em suas instalações. Assim, a ONG Comisión para los Derechos Humanos y la ciudadanía (CODEHCIU), apresentou denúncia pelo desaparecimento de Carpio, e Habeas corpus ao Tribunal, e remeteram o caso ao Grupo de trabalho sobre desaparecimento forçado e involuntários das Nações Unidas (Publico, 2018).

Ademais, as autoridades prosseguiram com a identificação dos responsáveis pelo o desaparecimento, sendo assim no dia 15 de dezembro de 2016:

Fueron detenidos dos funcionarios de la PEB Cristian José Santana Díaz y Davison José Vargas Medina, quienes fueron acusados por los fiscales del Ministerio Público por el delito de desaparición forzada continuada, ambos fueron privados de libertad. Asimismo, el 13 de febrero de 2017, fue arrestada la supervisora agregada Yerania Vargas, quien para el momento de la desaparición era la encargada del CCP Francisca Duarte, en San Félix, quien fue imputada por los delitos de Cómplice Necesario em delito de desaparición forzosa de persona y agavillamiento. (PUBLICO, 2018)

Apesar das responsabilizações por parte das autoridades do ministério público, a família ainda continua a procura de Nelson bem como tenta desvendar as verdades acerca do ocorrido.

Ademais, em 7 de julho de 2015, Cenis Michel Carrero, Jonathan Sheitherman Mora Zambrano, Jonh Tarwey Aguilar Barrasa y Alexis José Vivas Guillen, também foram vítimas do desaparecimento forçado, segundo o Informe, ‘La negación Del Paradero de Persnas Detenidas como práctica de Desaparición Forzada em Venezuela’:

Fueron interceptados por funcionarios del Comando Nacional Antiextorsión y Secuestro de la Guardia Nacional Bolivariana (CONAS) em julio de 2015, mientras se encontraban de tránsito em la localidad de El Vigía em el estado Mérida.. La organización PROMEDEHUM, que acompaña a los

familiares de una de las víctimas, denunció que, según testimonios recogidos em la comunidade, los funcionarios ocultaban parcialmente sus credenciales para no ser identificados, no portaban uniformes reglamentarios y además portaban armamento de guerra. (PUBLICO, 2018)

Assim como os demais casos supra elencados, os familiares das vítimas contataram as autoridades competentes para denunciar o ocorrido, bem como as autoridades internacionais, as quais iniciaram investigações acerca da prática de desaparecimento forçado, no entanto, até os dias atuais os jovens permanecem desaparecidos. (Publico, 2018).

Diante dos casos apresentados, faz-se notório que os casos de desaparecimento forçado na Venezuela durante sua crise democrática são constantes, ressaltando que são apenas os casos documentados, onde não se consegue mensurar, perante a quantidade as vítimas não identificadas.

3 METODOLOGIA

Preliminarmente, é importante salientar que a presente pesquisa estará delimitada à disciplina de Direitos humanos e direito internacional e o seu recorte geográfico será em nível nacional e internacional.

O trabalho ora proposto tem por base uma análise do fenômeno do desaparecimento forçado e seu reflexo na crise democrática venezuelana. Cuida-se de um estudo que analisará definições doutrinárias e legais do referido fenômeno, configurando-se assim, como uma pesquisa teórica.

A pesquisa científica para Gil (2010, p.45) divide-se em três níveis de estudo: o exploratório, o descritivo e o explicativo. A presente pesquisa caracteriza-se no nível de estudo exploratório, pois buscará fazer um levantamento bibliográfico quanto ao fenômeno do desaparecimento, e analisará os seus casos documentados.

A pesquisa adotará o método de abordagem Indutivo em que a partir da análise do fenômeno (desaparecimento forçado), de uma forma mais abrangente acerca deste, e prosseguindo, com a verificação das legislações pertinentes, podendo assim, a partir da experiência, concluir a realidade a partir de condições particulares, quais sejam, os diversos casos documentados de desaparecimento forçado.

Quanto aos métodos de procedimento, a pesquisa adotará, conforme classificação de Fachin (2006, p.37), o método Observacional, para a pesquisa teórica. Através do método Observacional, a pesquisa procura captar com precisão os aspectos essenciais e acidentais do fenômeno do desaparecimento forçado dentro de um contexto empírico. Somando também a utilização do método funcionalista, ao qual Odilia (2006, p.47), aborda como uma interpretação dos fatos e uma análise dos casos de desaparecimento forçado, colocando de forma nítida, a violação dos direitos humanos e a reincidência dos casos de desaparecimento forçado na Venezuela.

Os dados utilizados na presente pesquisa, serão obtidos por meio de análise de bibliografia, através de artigos científicos, monografias, artigos jornalísticos, e bem como as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, bem como suas jurisprudências.

Deste modo, Vergara (2016, p.43), em suas classificações, a presente pesquisa quanto aos seus tipos, é classificada como bibliográfica, vez que a partir do material publicado nos meios referidos, é possível a análise instrumental destes. De

mesmo modo, o material consiste tanto em fonte primária quanto secundária, bem como, tanto de primeira mão quanto de segunda mão, exemplificando assim:

O material publicado pode ser fonte primária ou secundária. Por exemplo: o livro *Princípios de administração científica*, de Frederick W. Taylor, publicado pela Editora Atlas, é fonte primária se cotejado com cópias de outros autores que descrevem ou analisam tais princípios. Estas, portanto, são fontes secundárias. O material publicado pode também ser fonte de primeira ou de segunda mão. Por exemplo: se David Bohn escreveu um artigo, ele é fonte de primeira mão. No entanto, se esse artigo aparece na rede eletrônica editada, isto é, com cortes e alteração, é fonte de segunda mão. (VERGARA, 2016, p.43).

Apesar da análise de documentos como as decisões e jurisprudências, da CIDH, os documentos são acessíveis ao público, desse modo, como aduz Vergara (2016, p.43-44), os mesmos se caracterizam como bibliográfica.

5 CONCLUSÃO

Após o estudo das legislações e casos documentados e apresentados a Corte Interamericana de Direitos Humanos é conclusivo analisar que de fato, existe uma legislação que coíba a prática do desaparecimento forçado, bem como sanções emitidas a partir de órgãos jurisdicionais para aqueles que violem tais normas.

Ademais, é justo que a Venezuela como estado signatário das convenções internacionais que protegem os direitos humanos e que possui, internamente, em sua constituição, artigo que veda a prática do fenômeno do desaparecimento forçado não seja autor de tais delitos.

No entanto, o país, como fora exposto, sofrerá sanções anteriores por violar as normas que vedam a prática do desaparecimento forçado, o que não é absoluto para coibir a prática, casos como o de Alcedo Mora, Nelson Carpio e outros, demonstram claramente que a prática não teve fim.

Recentemente, após os casos supracitados, a Venezuela ainda continua realizando tal prática, tanto, que o mais recente é o de Gilber Caro, todos ocorridos na Venezuela, e as vítimas ainda permanecem desaparecidas, demonstrando assim, que onde existe uma ruptura da democracia é nítida a prática corriqueira da violação aos direitos humanos.

O que após as análises da violação da Declaração universal dos Direitos dos Homens, do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, da Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, do próprio Estatuto de Roma e da Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado, sendo possível assim, considerar o fenômeno do desaparecimento forçado, como uma das maiores violações daquele direito, tendo em vista o maior fim, possível constatar após as análises dos casos, ser o fim político.

Ao analisar o fenômeno na Venezuela é possível constatar que além das legislações supramencionadas, as quais o país é signatário, o mesmo viola a sua própria Constituição, que veda a prática do desaparecimento forçado cristalinamente.

Portanto, mesmo diante das sanções elencadas por parte da CIDH, das legislações existentes e da própria constituição, a Venezuela não coibiu a prática do desaparecimento forçado, uma vez que lá ainda persiste um desequilíbrio na ordem democrática do país. Resultando assim, numa análise de que enquanto houver essa ruptura democrática, essa inversão dos direitos humanos, ou seja, a existência de

regimes ditatoriais, assim é concluso, em razão de que não há respeito ou sequer o cumprimento, ou a efetiva aplicação dos direitos e deveres civis e políticos pertinentes ao ser humano.

Vislumbra-se, no entanto, apenas uma possibilidade de representação para uma efetiva aplicabilidade de decisão jurisdicional perante as autoridades responsáveis do desaparecimento forçado, qual seria, a representação deste junto ao TPI, como fora supramencionado, o delito de desaparecimento forçado está presente no rol dos crimes internacionais – constantes no Estatuto de Roma – tornando-o de competência do Tribunal Penal Internacional, o qual será possível aplicar sanções jurisdicionais, de imputação de fato criminoso a decretação da prisão daqueles praticantes do desaparecimento.

Ademais, tais práticas, não apenas do desaparecimento forçado, como diversas que violam os direitos do homem irão persistir ao longos dos anos, restando as vítimas a busca por refúgio nos órgãos internacionais humanitários, possibilitando a saída de um ambiente de precariedade e desolação humana existente nos países que vivenciam o regime ditatorial, enquanto não os seja possibilitando uma aplicação imediata e efetiva da sanção jurisdicional internacional.

REFERÊNCIAS

ACNUR, Escritório Regional da América do Sul. **A Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados**. Dag Hammarskjöld 3269, Vitacura, Santiago, Chile. 2010. Disponível em: <<http://acnurdh.org/wp-content/uploads/2010/12/Carta-desaparecimentos-PORTUGUES-FINAL.pdf>>. Acesso em: 20/02/2019.

CIDH, **sentencia Caso Blanco Romero y otros vs Venezuela**. Corte Internacional de Derechos Humanos. 28 de Noviembre de 2005. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_138_esp.pdf>. Acesso em: 15/04/2019.

CORAZZA, Felipe, **Crise na Venezuela: o que levou o país ao colapso econômico e à maior crise de sua história**. BBC Brasil. 30 de Abril de 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45909515>>. Acesso em: 08/05/2019.

DEMO, Pedro. **Metodologia científica em ciências sociais**. 3.ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1995.

DULITZKY, Ariel E. (2019) **The Latin-American Flavor of Enforced Disappearances**, Chicago Journal of International Law: Vol. 19: No. 2, Article 3. Disponível em: <<https://chicagounbound.uchicago.edu/cjil/vol19/iss2/3>>. Acesso em: 10/04/2019.

DW, **mercosul aciona cláusula democrática por crise na Venezuela**. DW Brasil. 01 de Abril de 2017. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/mercosul-aciona-cl%C3%A1usula-democr%C3%A1tica-por-crise-na-venezuela/a-38253771>>. Acesso em: 10/03/2019.

EBC, **guaidó afirma ter apoio de militares para derrubar Maduro**. Agência Brasil. 30 de Abril de 2019. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2019-04/guaido-afirma-ter-apoio-de-militares-para-derrubar-maduro>> Acesso em: 01/05/2019.

EBC, **ong diz que Venezuela vive emergência humanitária complexa**. Agência Brasil. 04 de Abril de 2019. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2019-04/ong-diz-que-venezuela-vive-emergencia-humanitaria-complexa>>. Acesso em: 01/05/2019.

El País, **aponta execuções extrajudiciais e desaparecimentos forçados na Venezuela**. El País, 31 de Agosto de 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/30/internacional/1504100145_414629.html>. Acesso em: 01/03/2019.

ESSE, Luis Gustavo; RODRIGUES, Daniel Gustavo de Oliveira Colnago. **A Convenção Interamericana sobre o desaparecimento forçado de pessoas e a obrigatoriedade do estado brasileiro de legislar**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande,

XV, n. 107, dez 2012. Disponível em:
<http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12555>. Acesso em: 20/03/2019.

FACHIN, Odília, **Fundamentos de Metodologia**, 5. Ed. [rev], São Paulo: Saraiva, 2006.

G1, **Brasil quer Venezuela de volta ao 'convívio democrático' sem 'medida extrema'**, diz Mourão. Portal G1. 25 de Fevereiro de 2019. Disponível em:
<<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/02/25/mourao-e-possivel-devolver-venezuela-ao-convivio-democratico-sem-qualquer-medida-extrema.ghtml>>. Acesso em: 10/03/2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LABOISSIÈRE, Paula. **Guidó cancela ato contra Maduro e denuncia bloqueio nas ruas**. Agência Brasil. 28 de Abril de 2019. Disponível em:
<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2019-04/guido-cancela-ato-contra-maduro-e-denuncia-bloqueio-nas-ruas>> Acesso em: 01/05/2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 2005.

OEA, **Convenção Americana sobre Direitos Humanos** .22 de Novembro de 1969. Disponível em:
<https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm>. Acesso em: 01/05/2019.

_____, **Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de pessoas**, 1994, Belém – PA, Disponível em:
<https://mpma.mp.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros_de_apoio/cao_direitos_humanos/comite_contra_tortura/convDesaparecimento.htm>. Acesso em: 03 /03/2019

ONU, Assembleia Geral das. **A/RES/33/173. 33ª Sessão**. 20 de dezembro de 1978. disponível em: <<https://www.un.org/documents/ga/res/33/ares33r173.pdf>>. Acesso em: 03/02/2019.

_____. **A/RES/47/133**. Declaration on the Protection of all Persons from Enforced Disappearance. 18 de Dezembro de 2012. Disponível em:<<https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/EnforcedDisappearance.aspx>> Acesso em: 25/02/2019.

_____. **International Convention for the Protection of All Persons from Enforced Disappearance**. 23 de Setembro de 2010. Disponível

em:<<https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/IntConventionEnforcedDisappearance.aspx>>. Acesso em: 01/03/2019.

_____. Organizações das Nações Unidas, **el Comité contra la Desaparición Forzada cierra la Acción urgente registrada en el caso de Santiago Maldonado**. ONU Derechos Humanos América del Sur. 24 de Janeiro de 2018. Disponível em:<<http://acnudh.org/el-comite-contra-la-desaparicion-forzada-cierra-la-accion-urgente-registrada-en-el-caso-de-santiago-maldonado/>>. Acesso em: 04/04/2019.

_____. Organizações das Nações Unidas, **en derecho internacional, la búsqueda y la investigación son obligatorias, no opcionales, dicen expertos en desapariciones forzadas de la ONU**. ONU Derechos Humanos América del Sur. 30 de Agosto de 2018. Disponível em: <<http://acnudh.org/en-derecho-internacional-la-busqueda-y-la-investigacion-son-obligatorias-no-opcionales-dicen-expertos-en-desapariciones-forzadas-de-la-onu/>> Acesso em: 04/04/2019.

PERRUSO, Camila Akemi. **O desaparecimento forçado de pessoas no sistema interamericano de direitos humanos: direitos humanos e memória. 2010**. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. doi:10.11606/D.2.2010.tde-04012011-133617. Acesso em: 10/03/2019.

PUBLICO. Espacio, **Informe:desapariciones forzadas en Venezuela 2014-2018**. 30 de octubre de 2018. Disponível em: <<http://espaciopublico.org/informe-desapariciones-forzadas-en-venezuela-2014-2018/#.XNN6U45KjIW>>. Acesso em: 25/04/2019.

REIS DA SILVA, D. **O Desaparecimento Forçado E A Abertura Para A Democracia Na América Latina**. Revista Direito em Debate, v. 25, n. 45, p. 141-171, 27 set. 2016. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/4248>>. Acesso em: 01/03/2019.

REUTERS, **onu pede que Venezuela esclareça paradeiro de parlamentar preso**. Portal R7, 03 de Maio de 2019. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/internacional/onu-pede-que-venezuela-esclareca-paradeiro-de-parlamentar-preso-03052019>>. Acesso em 03/05/2019.

RODRIGUES. Alex ,**Líder da oposição venezuelana está na embaixada do Chile em Caracas**. Agência Brasil. 30 de Abril de 2019. Disponível em:<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2019-04/lider-da-oposicao-venezuelana-esta-na-embaixada-do-chile-em-caracas>> Acesso em: 01/05/2019.

SANTOS, Bruno Fellipe dos. **A (im)prescritibilidade dos crimes de desaparecimento forçado na guerrilha do Araguaia** . Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5404, 18 abr. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/60367>>. Acesso em: 8 maio 2019.

VARGAS, Mariluci Cardoso de. **Desaparecimento forçado e justiça de transição na América Latina: judicialização e arquivos**. Tribo da Ilha; Belo Horizonte:

Projeto Memorial da Anistia; Rede Latino-Americana de Justiça de Transição (RLAJT); Centro de Estudos sobre Justiça de Transição, Universidade Federal de Minas Gerais (CJT/UFMG), Universidade de Brasília (UnB), 2016. Disponível em: <https://cjt.ufmg.br/wp-content/uploads/2017/08/Miolo_Desaparecimento-for%C3%A7ado_Final.pdf>, Acesso em: 10/02/2019.

VENEZUELA. **constitución de la república bolivariana de Venezuela**. 15 de Dezembro de 1999. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/mla/sp/ven/sp_ven-int-const.html>. Acesso em: 01/05/2019.

VERGARA. Sylvia Constant, **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

UCAB, **La negación del paradero de Personas Detenidas como práctica de Desaparición Forzada en Venezuela**. University of Texas. Caracas. Outubro de 2018. Disponível em: <<http://espaciopublico.org/wp-content/uploads/2018/10/Informe-Desapariciones-Forzadas-en-Venezuela-UCAB-EP-.pdf>>. Acesso em: 01/05/2019.